

Exportação de bananas e citrus através do porto de Santos

Intensificaram-se, no correr do mês de julho último, os serviços oficiais de classificação de frutas e, da mesma forma, a exportação de tais artigos aumentou pelo porto de Santos.

Acelera-se a construção de obras públicas no Interior do Estado

Em decorrência do programa traçado pelo Governador Adhemar de Barros para o corrente ano de 1963, o Secretário de Obras do Estado, eng. Sívio Fernandes Lopes, visando a acelerar os trabalhos nos diversos setores afetos à sua Pasta, providenciou junto ao Tribunal de Contas o andamento das seguintes obras no interior do Estado:

Araraquara — Ordem de serviço para as obras de conclusão da residência do diretor do Hospital Sanatório "Dr. Nestor Goulart Reis".

Itanhaem — Contrato referente à construção do prédio e serviços complementares da Cadeia e Delegacia.

Pedro de Toledo — Contrato referente às obras de construção do prédio destinado à Cadeia e Delegacia de Polícia.

Palestina — Contrato das obras de construção do prédio destinado à Delegacia de Polícia local.

Osasco — Construção do prédio destinado ao Grupo Escolar "João Batista de Brito".

Jales — Obras de construção da ponte sobre o rio São José dos Dourados na ligação Jales e Auriflamma.

Penápolis — Contrato das obras de construção da ponte sobre o córrego de Campestre.

General Salgado — Obras de construção da ponte sobre o rio São José dos Dourados, na estrada General Salgado-Jales.

Promissão — Obras de conclusão da ponte sobre o rio Barra Mansa.

Ourinhos — Obras de construção da ponte sobre o rio Pardo.

Cabralia Paulista — Contrato de construção da ponte sobre o rio Alambari, na ligação Cabralia Paulista-Duartina.

Tambaú — Obras de construção da ponte sobre rio Tambaú.

Mojil das Cruzes — Obras de construção da ponte sobre o rio Tietê.

De acordo com informações fornecidas pela Seção de Fiscalização e Classificação de Frutas, da respectiva Divisão, do DPV (Departamento da Produção Vegetal), da Secretaria da Agricultura, foram classificados, no correr do mês de julho findo, 1.219.540 caixas de citrus no valor de Cr\$ 719.528.600,00, correspondente a 202 certificados expedidos e 849.230 cachos de bananas valendo Cr\$ 101.907.600,00 de que se expediram 125 certificados.

A exportação dessas frutas, em julho último, foi animadora. No setor de bananas, enquanto em junho deste ano se exportaram, por Santos, 626.942 cachos de banana, em julho, essas expedições de bananas vendidas ao exterior subiram a 695.690 cachos, dos quais 611.189 para a Argentina, 49.061 para o Uruguai e 5.440 para a Grã-Bretanha. De janeiro até 31 de julho deste ano, a exportação de banana se elevou a 5.814.628 cachos, total que acusou em relação ao mesmo período de 1962, no qual se exportaram 7.153.767 cachos, uma diminuição de remessas de 1.339.139 cachos para o exterior.

As vendas e remessas de citrus para o estrangeiro, por Santos, no curso de julho último, somaram 865.178 caixas e 250.780 1/2 caixas. Estas parcelas foram superiores às registradas em junho precedente deste ano, que perfizeram 720.969 caixas e 272.470 1/2 caixas. O destino dos citrus embarcados em Santos em julho foi o seguinte: Holanda, 270.655 caixas e 32.910 1/2 cxs.; Grã-Bretanha, 230.228 cxs. e 18.500 1/2 cxs.; Alemanha, 158.185 cxs. e 7.130 1/2 cxs.; França, 50.910 cxs. e 166.170 1/2 cxs.; Canadá, 74.000 cxs.; Suécia, 2.500 cxs. e 22.070 1/2 cxs.; Irlanda, 11.400 cxs. e 4.000 1/2 cxs.; Finlândia, 6.500 cxs.; Antilha Holandesa, 800 cxs. De janeiro a 31 de julho de 1963, a exportação de citrus pelo porto de Santos se elevou a 2.548.287 caixas e 870.356 1/2 cxs. No mesmo período de 1962, a exportação de citrus foi apenas de 1.609.957 cxs. Foi apurado, assim, de janeiro a julho de 1963, um aumento, na exportação, de 938.330 cxs. e 870.356 1/2 cxs.

Segundo se pôde apurar das estatísticas elaboradas no mês de junho, quanto à exportação, o citrus registrou, quanto às qualidades, a seguinte preferência: Pera 389.126 cxs. e 222.421 1/2 cxs.; Baía, 231.044 cxs. e 39.131 1/2 cxs.; Hamlin, 71.523 e 2.898 1/2 cxs.; Barrão, 4.180 cxs.; Pomeiros, 25.096 cxs.; Tangerinas, 6.000 1/2 cxs.; Limões, 2.020 cxs.

Bebedouro, Limeira, Araraquara, Araras, Matão, Pitangueiras são ainda os centros que representam os maiores fornecedores ao consumo de citrus.

COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA DE CORDEIRÓPOLIS

O eng. Sívio Fernandes Lopes, Secretário de Obras, autorizou o Departamento de Obras Sanitárias, na sua qualidade de assessor técnico da Prefeitura interessada, a contratar obras de aprofundamento de um poço tubular destinado ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis. Esse serviço, como o de outras Prefeituras do Interior que desenvolvem trabalhos visando à melhoria dos seus serviços de água e de coleta de esgotos, encontra colaboração do Governador Adhemar de Barros, através da assistência técnica do D.O.S. e a cooperação financeira da Caixa Econômica Estadual, melhorando-se assim, continuamente, o nível sanitário das zonas urbanas do interior.

Doação à Faculdade de Odontologia da USP

Em cerimônia a realizar-se amanhã, às 18 horas, no Salão Nobre da Faculdade de Odontologia da USP, Rua Três Rios, 363, será feita, por intermédio do Consulado Geral Norte-Americano em São Paulo, a entrega simbólica e a exibição do equipamento e do material bibliográfico, no valor total de 46.000 dólares, que a Kellogg Foundation acaba de doar ao Laboratório de Materiais Odontológicos, dirigido pelo Prof. Francisco Degni; à Cadeira de Dentística, do Prof. Antônio Adamastor Correa e à biblioteca daquela Faculdade.

Em nome da Faculdade de Odontologia falará o Prof. Francisco Degni, agradecendo essa valiosa contribuição, que virá possibilitar à Universidade de São Paulo ministrar um ensino perfeitamente atualizado e à altura das melhores Faculdades de Odontologia do mundo.

Aos exibidores cinematográficos

Conforme instrução da DDP, de 29 de julho passado, os exibidores cinematográficos em atividade nesta Capital, em Santos e demais cidades do Interior do Estado, deverão, doravante, apresentar autorizações expedidas pelas sociedades arrecadadoras do Direito Autoral ou depósito judicial correspondente, para a necessária aprovação de programas, sob pena de multas, apreensão do filme e suspensão de funcionamento da casa exibidora, por oito a três meses, com cumprimento ao decreto federal n. 1.023, de 17 de maio de 1962.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandycck Freitas

Director de Redação: Lucio Barbosa

Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impres-	
Gerência	36-2752	são e Manuten-	
Contadoria	36-2764	ção	36-6184
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-	
		quivo	36-2724
Tesouraria, Pu-		Oficinas:	
blicações	36-2684	Material	36-2587
Redação	34-5810	do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente	Cr\$ 25,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	3.000,00	"Diário da Justiça"	2.400,00
Anual		Semestral	1.200,00
Semestral	1.500,00		

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.327, DE 12 DE AGOSTO DE 1963
Dispõe sobre a comemoração da "Semana da Criança Retardada"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, para comemoração no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, a "Semana da Criança Retardada", de que trata o Decreto n. 40.375, de 13 de julho de 1962, realzada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo — APAE.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.328, DE 12 DE AGOSTO DE 1963
Dispõe sobre a regulamentação do artigo 60, da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, que criou o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC), criado pelo artigo 60, da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, sob a presidência do Secretário da Fazenda, terá por objetivo a proteção, a defesa e a fiscalização dos interesses do Estado, nas entidades em que a Fazenda Estadual seja acionista ou participante, bem como a coordenação da política de investimentos públicos nos setores básicos da economia do Estado.

Artigo 2.º — Compreendem-se, dentre as atribuições do CODEC, sem prejuízo de outras peculiares às suas funções, as seguintes:
I — fiscalizar, sob o ponto de vista econômico, financeiro e contábil, as entidades referidas no artigo anterior;
II — coordenar, em cooperação com o Serviço Estadual de Planejamento, os programas de investimentos das entidades;

III — zelar pelo desempenho normal das atividades das companhias e órgãos abrangidos na sua competência, sem prejuízo das atribuições específicas das respectivas diretorias;

IV — opinar sobre:
a) elevação de capital das empresas organizadas como companhias;
b) aplicação de recursos provenientes da Fazenda do Estado;
c) empréstimos a serem contraídos pelas companhias;

d) toda e qualquer medida que possa interferir na segurança e estabilidade dos empreendimentos.
V — sugerir o que couber e informar o Chefe do Poder Executivo sobre as atividades das entidades;

VI — baixar instruções sobre assuntos de sua competência;
VII — elaborar seu Regimento Interno.
Artigo 3.º — O CODEC organizará seu plano de atividades em harmonia com o planejamento global, elaborado pelo Serviço Estadual de Planejamento, levando em conta a escala de prioridades que for estabelecida pelo Executivo.

Parágrafo único — Os representantes do Estado n.º assembleias das entidades a que se refere o artigo anterior e os respectivos dirigentes manterão contatos permanentes com o Conselho, a fim de tomar conhecimento da coordenação da política de investimentos adotada.

Artigo 4.º — O CODEC será constituído por 8 (oito) membros, além do Presidente, conforme se segue:
I — 3 (três) membros da Secretaria da Fazenda, sendo um bacharel em direito, indicados pelo Titular da Pasta, servindo qualquer deles como Secretário;

II — 1 (um) representante do Serviço Estadual de Planejamento; e
III — 4 (quatro) designados pelo Governador do Estado.

§ 1.º — Os membros do Conselho serão escolhidos, de preferência, entre economistas, cujo número não poderá ser inferior à metade dos membros designados.
§ 2.º — Todos os membros do CODEC deverão possuir reconhecida experiência nos problemas econômico-financeiros da administração direta ou descentralizada, além de formação profissional de nível universitário.

§ 3.º — Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado.
Artigo 5.º — Os membros do CODEC manterão sigilo sobre o que vierem a conhecer em razão de suas funções.